



FACULDADE DE JUSSARA – FAJ
CURSO DE DIREITO

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO
NO SISTEMA CARCERÁRIO**

JUSSARA-GO
NOVEMBRO/2024

LAISA XAVIER DE ALMEIDA

**A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO
NO SISTEMA CARCERÁRIO**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob orientação do Prof. Dr. Gisley Alves de Faria.

**JUSSARA-GO
NOVEMBRO/2024**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	05
2 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NAS PENITENCIÁRIAS QUANTO A REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA.....	07
3 BENEFÍCIOS DO TRABALHO PRISIONAL PARA A REINSERÇÃO SOCIAL DOS DETENTOS.....	09
4 BARREIRAS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO SISTEMA CARCERÁRIO.....	12
5 APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E TRABALHO.....	13
6 CONCLUSÃO.....	15
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16



A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO NO SISTEMA CARCERÁRIO¹

Laisa Xavier de Almeida²
Gisley Alves de Faria³

RESUMO: O artigo científico tem como finalidade o estudo da ressocialização do preso por meio da educação e trabalho no Brasil, demonstrando falhas cometidas pelo próprio Estado na fase de reintegração do preso, bem como a relevância da reintegração social para a sociedade, detento e Estado. Sendo assim, a temática se justifica perante a necessidade de compreensão do papel da educação e trabalho dentro das prisões como ferramentas eficazes de ressocialização, além de investir na capacitação e na formação profissional dos detentos, uma vez que não contribui apenas na redução da reincidência criminal, mas também promove a sua autonomia, dignidade e participação ativa na sociedade pós-cumprimento de pena. Contudo, menciona-se sobre a importância da educação nas penitenciárias quanto a redução da reincidência; benefícios do trabalho prisional para a reinserção social dos detentos; barreiras e desafios na implementação de programas de educação e trabalho no sistema carcerário; e, o aprimoramento de políticas de ressocialização através da educação e trabalho, ambos construídos com base em pesquisa bibliográfica, com utilização de legislações, doutrinas e artigos científicos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Políticas Públicas; Ressocialização; Trabalho.

ABSTRACT: The purpose of the scientific article is to study the resocialization of prisoners through education and work in Brazil, demonstrating failures committed by the State itself in the prisoner's reintegration phase, as well as the relevance of social reintegration for society, detention and the State. Therefore, the theme is justified given the need to understand the role of education and work within prisons as tools for resocialization exercises, in addition to investing in the training and professional training of inmates, as it not only contributes to reducing criminal recidivism, but also promotes their autonomy, dignity and active participation in society after serving their sentence. However, the importance of education in penitentiaries is mentioned in terms of reducing recidivism; benefits of prison work for the social reintegration of inmates; barriers and challenges in implementing education and work programs in the prison system; and, the improvement of resocialization policies through education and work, both built on the basis of bibliographical research, using legislation, doctrines and scientific articles.

KEYWORDS: Education; Public Policies; Resocialization; Work.

¹Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: laisaxavier67@gmail.com.

³ Docente da Faculdade de Jussara – FAJ.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a discussão sobre a ressocialização do preso tem ocupado um lugar central no debate público e acadêmico. A ideia de que o encarceramento deve ir além da punição e abraçar a reintegração social tem ganhado força, com um foco crescente na educação e no trabalho dentro do sistema carcerário. Neste sentido, menciona Salla (2007, p. 45) "o sistema penal moderno deveria se afastar da punição puramente retributiva e buscar formas de reabilitar os indivíduos para que possam se reintegrar à sociedade de forma produtiva".

A ressocialização do preso no contexto do sistema carcerário, com foco na educação e trabalho como ferramentas fundamentais para reintegrar os indivíduos a sociedade. Diante do cenário de superlotação, reincidência criminal e violação dos direitos humanos nas prisões, torna-se crucial explorar estratégias eficazes para promover a reinserção social dos detentos.

A educação dentro das prisões desafia a visão tradicional da punição puramente retributiva, oferecendo aos detentos a chance de adquirir habilidades, conhecimentos e uma nova perspectiva de vida. Ao mesmo tempo, o trabalho prisional proporciona aos presos não apenas uma ocupação durante o período de encarceramento, mas também a chance de desenvolver competências profissionais, responsabilidade e autoestima.

No entanto, apesar dos potenciais benefícios da educação e do trabalho no sistema carcerário, existem diversos desafios a serem enfrentados. Questões como a falta de recursos, a infraestrutura precária das instituições prisionais, a resistência cultural e burocrática, bem como a estigmatização dos ex-detentos pela sociedade, pode dificultar a implementação efetiva dos programas. Além disso, há a necessidade de garantir que essas iniciativas sejam inclusivas e equitativas, atendendo às diferentes necessidades e contextos dos presos.

Nesse sentido, a análise detalhada dessas práticas no sistema carcerário se faz imprescindível para compreendermos não apenas os desafios, mas também as oportunidades de promoção da ressocialização dos presos. Ao explorar o impacto da educação e do trabalho na vida dos detentos, podemos identificar estratégias mais eficazes para a sua implementação, como também promover o diálogo entre os diversos atores envolvidos, incluindo governo, instituições prisionais, sociedade civil e os próprios presos. Através desse debate e da busca por soluções inovadoras e

inclusivas, podemos avançar em direção a um sistema carcerário mais justo, humano e eficaz na sua missão de ressocialização dos indivíduos.

A ressocialização do preso através da educação e do trabalho no sistema carcerário residem na urgência de repensar e aprimorar as políticas de execução penal diante dos desafios enfrentados pelo sistema prisional. Em um contexto em que as taxas de reincidência criminal permanecem elevadas e as condições de vida nas prisões muitas vezes são precárias, torna-se imperativo buscar alternativas que não apenas punam, mas também ofereçam oportunidades reais de reintegração social aos indivíduos privados de liberdade.

Desta forma, justifica-se perante a necessidade de compreensão do papel da educação e trabalho dentro das prisões como ferramentas eficazes de ressocialização, além de investir na capacitação e na formação profissional dos detentos, uma vez que não contribui apenas na redução da reincidência criminal, mas também promove a sua autonomia, dignidade e participação ativa na sociedade pós-cumprimento de pena.

Além disso, quando são libertos acabam retornando ao sistema penitenciário, deste modo, o trabalho aparece para resgatar a dignidade humana. Ou seja, para que o apenado consiga seus bens materiais de forma honesta, assim como para os seus familiares e mantenha uma vida honesta para melhor relacionamento com os profissionais que irão trabalhar e conviver diariamente com o mesmo.

Ante o exposto, nota-se que a ressocialização através da educação e do trabalho é significativa, pois representa a esperança em ação, a crença de que é possível transformar vidas nos ambientes mais adversos. Quando possui o preso acesso à educação, ele não apenas adquire habilidades práticas, mas também se reconecta com suas próprias capacidades de crescimento e mudança. E no que concerne ao trabalho nas prisões oferece uma chance de desenvolver habilidades profissionais, proporcionando não apenas um meio de sustento, mas também uma fonte de dignidade e propósito.

Atualmente, o sistema carcerário brasileiro enfrenta inúmeros obstáculos. Mas se olhar para além das estatísticas e se conectar com as histórias humanas por trás delas, será encontrada a motivação necessária para lutar por mudanças significativas. Tendo em vista que a verdadeira medida de uma sociedade está no tratamento de vulneráveis e marginalizados.

Portanto, ao mencionar sobre a ressocialização do preso não é apenas uma questão política ou acadêmica, é uma questão de compaixão, empatia e esperança, é a crença de que, mesmo nas circunstâncias mais sombrias, a luz da redenção e da transformação ainda pode brilhar.

Todavia, no desenrolar do artigo serão abordados os seguintes tópicos: a importância da educação nas penitenciárias quanto a redução da reincidência; benefícios do trabalho prisional para a reinserção social dos detentos; barreiras e desafios na implementação de programas de educação e trabalho no sistema carcerário; e, o aprimoramento de políticas de ressocialização através da educação e trabalho.

2 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NAS PENITENCIÁRIAS QUANTO A REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA

A educação é primordial para a vida e o desenvolvimento humano de toda a sociedade, garantindo aos indivíduos uma vida digna, sendo bases para a construção da humanidade, pois é por intermédio desta que desenvolve a cidadania e o sendo crítico. Neste sentido, o art. 205 da Constituição Federal descreve:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, online).

Além disso, a educação possui papel crucial na reeducação do detento, objetivando prevenir o crime e reprimir a reincidência criminal, sendo para o Estado um dos pontos primordiais na reintegração do preso na sociedade.

Na Lei nº 7.210/1984, no art. 10, inciso IV, assegura ao preso e ao internado o direito a educação o tempo em que estiverem cumprindo sua pena, neste seguimento, menciona Mirabete:

Qualquer pessoa não importando sua idade nem tampouco seu status jurídico, tem o direito de receber educação, desde que careça qualitativa ou quantitativamente desta, devendo o Estado garantir e prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito favoravelmente no lar e na escola (Mirabete; Fabrini, 2007, p. 874).

Beccaria (2001) pondera a educação como forma de prevenir práticas delinquentes ao alegar que o desenvolvimento da educação torna o homem menos tendente a fazer o mal. Novelino (2016) assevera que a educação é uma prestação material do Estado para o ser humano, e está abarcada pela norma constitucional da dignidade da pessoa humana, que garante igualdade e ligada ao mínimo existencial, que corresponde ao necessário para viver com dignidade.

No contexto prisional, a educação não apenas tem estima no direito penal, mas também ao direito constitucional, tendo em vista se tratar de um princípio da Constituição Federal, qual seja, princípio da dignidade humana, previsto no art. 1, inciso III. Tal princípio, também é garantido pelo Direito Penal, pois alude que mesmo preso, tem o direito de penas justas, e não aplicação de tortura ou maus-tratos.

Em conformidade com art. 38 do Código Penal (Brasil, 1940, online): “Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. Outrossim, art. 40 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984, online): “Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”.

O progresso da educação nas cadeias no decorrer da história, é um tema substancial. Primeiramente, as prisões apresentavam um enfoque punitivo e demandavam de programas educacionais. Entretanto, com o passar dos tempos, teve uma alteração de padrão, com reconhecimento gradual da relevância da educação como forma de reabilitação. Hodiernamente, evidenciam a educação como um direito dos detidos de oportunizar a reintegração (Galiotto; Medina, 2023).

Nesse contexto, a educação surge como uma ferramenta poderosa para a transformação dos presos, desta forma, Paulo Freire ressalta que a educação é um ato de libertação, capaz de romper ciclos de marginalização e promover a conscientização, corroborando que: "a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem" (Freire, 1999, p. 97).

Assim sendo, a relação entre educação e redução da reincidência criminal é um assunto valoroso e complexo. De acordo com Paulo Freire (1996), acredita que a educação tem o poder de libertar as pessoas da opressão e da marginalização, contribuindo para a redução da reincidência, desenvolvendo então a pedagogia do oprimido (Freire, 1997).

No âmbito penal, pode ser usada para dar autonomia aos detentos, para que possam construir seu próprio conhecimento. Os conteúdos educacionais nas prisões apresentam um enfoque participativo, ou seja, os detentos expressam suas opiniões, experiências e perspectivas. Cooperando não somente com o aprendizado, mas também no alargamento de habilidades de pensamentos críticos e vê-los com sua própria dignidade como cidadãos (Julião, 2009).

Um marco de Freire (1997) é a conscientização das estruturas de poder e opressão. Pois auxilia os detentos a assimilar as situações sociais e econômicas que o fizeram entrar para a criminalidade, como também os efeitos de suas ações. Deste modo, a educação é capaz de levar o preso a reflexão de suas escolhas e, na compreensão de como tais resultados refletem na vida de seus familiares e comunidade, podendo acarretar em uma responsabilidade pessoal e vontade de mudança.

Além disso, focaliza na importância da reconstrução da identidade e da autoestima, dado que vários sofrem com baixa autoestima em razão da condição de condenados, favorecendo a educação em novas habilidades, conhecimentos e certificações, concorrendo para o aumento da autoestima, autoconfiança e valor próprio. Ponto este, decisivo para a reintegração próspera na sociedade, visto que os presos com autoconfiança são mais predispostos a procurar empregos e apresentar bons comportamentos.

Diante o exposto, a conscientização crítica advinda da educação poderá fazer com que os presos decidem de modo ético e com mais informações, diminuindo a possibilidade de regressar o comportamento criminal. Logo, a educação modifica a mentalidade e as concepções dos detentos, tornando-os menos propensos a reincidir (Ucelli, 2023).

3 BENEFÍCIOS DO TRABALHO PRISIONAL PARA A REINSERÇÃO SOCIAL DOS DETENTOS

O trabalho desempenha um papel fundamental na ressocialização dos presos, conforme alude Oliveira (2003, p. 22) "o trabalho é uma atividade que confere ao ser humano uma sensação de propósito e dignidade". Sendo assim, o trabalho não só proporciona uma ocupação produtiva, mas também ensina habilidades essenciais para a vida pós-cárcere, dado que os programas de trabalho dentro das prisões

capacitam os detentos, preparando-os para uma transição bem-sucedida de volta à sociedade.

No entanto, Silva (2014) compreende que o trabalho no sistema carcerário é capaz de reduzir a taxa de reincidência, levando em consideração que com as atividades laborais realizadas constituem habilidades que no futuro servirão como forma de inserção rápida no mercado de trabalho. Outra melhoria para os que trabalham durante o cumprimento de sua pena, é a fonte de renda direcionada para seus familiares, contribuindo para a sua reintegração econômica.

A Constituição Federal de 1988 prevê o trabalho como direito para todos, conforme art. 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (Brasil, 1988, online).

Por outro lado, diante o Direito Penal, tem-se a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, que alude em seu art. 28 o trabalho do condenado como forma educativa e produtiva, como também atender o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Além de que, exercendo o trabalho conforme determina as legislações, bem como apresentar um bom comportamento, é plausível uma diminuição nos índices de reincidente.

Com a ressocialização é possível despertar a valorização humana, colaborando para que os presídios se transforme em ambiente de aprendizagem, preparação para o trabalho, modificando o entendimento que cadeia é apenas local de punir. Portanto, em análise realizada pelo G1 em 2019, em 26 estados e Distrito Federal, verificou que apenas 1/5 (18,9%) dos presos trabalham, todavia, por ser os dados irrisórios a quantidade de presos, constata-se falha nas políticas de ressocialização no sistema carcerário brasileiro. Assim, o intuito do Estado de que o preso não retorne ao presídio não está sendo aplicado da forma correta, pois há problemas advindos do próprio ente (Velasco *et al.*, 2019).

De acordo com a LEP, o Estado tem o dever de reeducar e fornecer condições para a reintegração do preso. Para isso, é necessária aplicação de diversas atividades com a finalidade de atingir o objetivo, contudo é imprescindível que o Estado ofereça

assistência material, alimentação, roupas, assistência à saúde, assistência jurídica, educacional, social, religiosa, ao trabalho, como também higiene dentro das unidades.

Sendo assim, é dever do Estado que nas penitenciárias possuam condições de trabalho ao detento, além de que serão remunerados, consoante art. 29, da Lei nº 7.210/1984:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (Brasil, 1984, online).

Além da remuneração, ainda há vantagens de remissão de pena em caso de estudo e trabalho, segundo art. 126, da Lei 7.210/1984, dispõe:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

[...] (Brasil, 1984, online).

À vista disso, a educação e o trabalho são instrumentos valiosos na reintegração do apenado, se sobrepostas adequadamente e de acordo a legislação. Acerca do trabalho, antes da inserção do preso é necessário estudar as circunstâncias pessoais e exigências futura, do mesmo modo as hipóteses disponíveis no mercado de trabalho (Carvalho, 2021).

Quanto as jornadas de trabalho do preso, não poderão ser inferiores a 06 e nem superior a 08 horas de trabalho, mas caberá horário especial em casos de serviço de conservação ou manutenção da unidade, art. 33 da LEP.

Em relação ao trabalho externo, em casos de detentos que cumpre pena em regime fechado, há condições a serem atendidas, como somente poderá prestar

serviço em obras públicas da Administração Direta ou Indireta, entidades privadas, portanto, deverá tomar as medidas contra a fuga, além quantidade de 10% (dez por cento) de presos quanto ao número total de empregados, segundo art. 36 da LEP.

Enfim, a ressocialização é de extrema importância tanto para o Estado, sociedade e benefício próprio, vez que com a criação de oportunidades ocupam-se e não realizam novos delitos, fazendo com que diminua as reincidências e violência.

4 BARREIRAS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO SISTEMA CARCERÁRIO

Para que a ressocialização seja eficaz por meio da educação e do trabalho, é necessário superar uma série de desafios, como primordial tem-se a falta de recursos, infraestrutura, investimentos adequados nos sistemas carcerários, como problemas psicossociais e culturais, de acordo com o que preconiza Adorno (2002, p. 34), "muitas prisões enfrentam superlotação, falta de pessoal qualificado e condições precárias, o que dificulta a implementação de programas de ressocialização eficazes".

Neste mesmo ponto de vista, cita Andrade:

A maioria das unidades prisionais no Brasil enfrenta sérios problemas de infraestrutura. Salas de aula são escassas, frequentemente inadequadas e mal equipadas. Materiais didáticos são insuficientes e muitas vezes desatualizados. Além disso, as oficinas de trabalho são raras e, quando existem, carecem de ferramentas e recursos básicos. Essas deficiências estruturais comprometem gravemente a eficácia dos programas de ressocialização através da educação e do trabalho, limitando as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos detentos (Andrade, 2017, p. 87).

Acrescenta ainda Santos:

Apesar da precariedade de recursos nas salas de aula, é de extrema importância que haja de alguma forma interação entre professor e aluno/detento, mesmo sendo um ambiente desmotivador, é preciso perceber este ambiente de aula como um espaço propriamente dito para a troca de conhecimento, e desenvolvimento das atividades cabíveis (Santos, 2015, p. 5).

Outrossim, existem barreiras sociais e culturais que impedem a reintegração plena dos ex-detentos na sociedade, como por exemplo, discriminação, isolamento por parte da sociedade, ocasionando na dificuldade de conseguir emprego e moradia

(Goffman, 1963). Portanto, é fundamental que os esforços de ressocialização não se limitem ao ambiente prisional, mas também abordem as questões estruturais que perpetuam a marginalização dos ex-presidiários.

Seguindo o mesmo raciocínio, Assis (2023) discorre que o estigma associado ao passado criminal dificulta o acesso a oportunidades de emprego e educação, perpetuando um ciclo de exclusão social e reincidência. Contudo, os desafios que poderão ser enfrentados podem amenizar caso utilize os programas de ressocialização fundamentados na educação e no trabalho.

Cita-se ainda como barreira a superlotação, que mesmo com a diminuição de presos no Brasil em 2021, a baixa não consegue sair do cenário de superlotação, reafirma Silva et al:

Desde o último levantamento sobre o sistema prisional feito pelo G1, publicado em fevereiro de 2020, foram criadas 17.141 vagas, número ainda insuficiente para dar conta do problema, apesar da redução no número de presos. Eram 709,2 mil detentos. Hoje, são 682,1 mil. Mas a capacidade é para 440,5 mil (Silva *et al.*, 2021, online).

Dessa maneira, a superlotação afeta na capacidade de aprendizado do aluno/detento, e ainda na aplicação de programas de melhoria. Observa-se ainda a falta de acesso a tratamento de saúde mental, sendo um fato predominante na ressocialização. Outro aspecto é a desmotivação, em razão do ambiente perturbador em que vivem, o que ocasiona em falta de interesse no estudo e até trabalho (Alves; Tavares, 2022).

5 APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E TRABALHO

Segundo Martins (2019), presos que participam de programas educacionais têm taxas mais baixas de reincidência criminal, da mesma forma, iniciativas que fornecem oportunidades de emprego na cadeia têm sido associadas a uma maior probabilidade de emprego após soltura.

Para que esses programas sejam eficazes, é essencial uma abordagem holística que leve em consideração as necessidades individuais dos presos, tal como as condições estruturais que influenciam sua reintegração. Conseqüentemente, a ressocialização não deve ser vista como um processo uniforme, mas sim como uma

série de esforços coordenados que reconhecem a singularidade de cada indivíduo (Arendt, 2007).

Diante do exposto, campanhas de sensibilização e programas de apoio à reintegração social são cruciais na redução do descrédito associado aos ex-detentos, isto porque, as políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades podem facilitar a reintegração dos ex-detentos ao mercado de trabalho e à sociedade (Silva, 2019).

A ressocialização do preso por meio da educação e do trabalho no sistema carcerário é um desafio complexo, mas fundamental, uma vez que ao investir na capacitação e na reintegração dos detentos, não apenas estamos promovendo a justiça e a dignidade humana, mas também construindo uma sociedade mais segura e inclusiva para todos. Sobre a educação, Mandela (1994, p. 27) refere-se: "a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo". Assim sendo, no caso dos presos, essa arma pode ser a chave para uma segunda chance e um novo começo.

Destaca-se como aspecto fundamental das políticas jurídicas no que diz respeito à educação nas prisões é a previsão em legislação específica que assegure o direito constitucional à educação aos presos. No Brasil, tem-se a Lei de Execução Penal (Lei nº.7.210/1984) implementando esse papel, instituindo o direito à educação como um dos direitos basilares. Portanto, com o fim de estabelecer tratamento humanizado nos presídios, o artigo 41 da Lei nº.7.210/1984 prescreve como direito aos presos:

Art. 41 Constituem direitos do preso:

- I –Alimentação suficiente e vestuário;
- II –Atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III –Previdência social;
- IV –Constituição de pecúlio;
- V –Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI –Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII –Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII –Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX –Entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X –Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI –Chamamento nominal;
- XII –Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII –Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV –Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV –Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI –Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (Brasil, 1984, online).

Todavia, para funcionamento na prática de tais atividades e programas de ressocialização foi constituído no Ministério da Justiça o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), a qual juntamente com outras legislações, como por exemplo, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº.9.394/1996).

Há ainda, diretrizes e regulamentações que especificam a forma que a educação deve ser inserida no ambiente prisional, minuciando a base curricular, qualificação dos professores, recursos educacionais disponíveis e a parceria com instituições educacionais externas, cuja finalidade é garantir qualidade no ensino e orientar a inserção eficaz (Severino, 2021).

Além disso, as políticas jurídicas possuem o escopo de garantir que todos os presos, independente do grau escolar que tenham acesso à educação. Incluindo a educação para todos, desde alfabetização básica ao ensino superior (Brasil, 1996).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como medidas de ressocialização, encontra-se como eficazes a educação e o trabalho, todavia, devem ser empregadas da forma correta e acessível a todos os detentos, contribuindo para que diminua o número de reincidência e, eleve o de ressocializados. Discorrer acerca da reintegração é necessário, pois no Brasil, são essas ferramentas que ajudam o preso na educação, e o certifica profissionalmente, para que após sua liberdade consiga e tenha oportunidades de ingressas em um ambiente de trabalho ou instituição escolar, cujo intuito seja a não prática de novos crimes.

Portanto, os programas são limitados, não sendo possível conceder benefícios a todos, além de que alguns ainda não foram implementados para utilização nas penitenciárias, gerando, no entanto, problemas nos meios empregados para reeducar os condenados. De modo igual, refere-se também as violações dos direitos do preso, destacando violência, higiene precária, superlotação, saúde, os quais são resultantes do desprezo e má administração.

Em conclusão, é inescusável que o Estado adote progressos na implementação dos procedimentos de ressocialização no âmbito penitenciário, já que apenas dispositivos nas legislações não garante direitos e deveres, pois para atingir seu escopo é preciso que seja cumprido na prática. Além de que, nota-se nos detentos os de classe menos favorecidas, assim, o investimento deverá ser um pouco maior, ou seja, aplicando ferramentas de acordo com a necessidade, exemplificando, proporcionando melhor qualidade de vida, investimento em programas de integração social, redes públicas de ensino com melhores condições, dentre outros.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão prisional e a segurança pública**. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

ALVES, Brêna Maria de Souza; TAVARES, Maria Creuza da Silva. **Desafios da educação prisional no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/desafios-da-educacao-prisional-no-brasil-autor-alves-brena-maria-de-souza-.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ANDRADE, Fernando. **Desafios da educação prisional no Brasil**. Porto Alegre: Editora Universitária, 2017.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ASSIS, Caio Vinícius Rocha Marcolino de. **O direito a segunda chance: os desafios no processo de ressocialização dos apenados no Brasil**. 2023. 22 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Potiguar, Belo Horizonte, 2023.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Ed. Ridendo Castigat Mores, versão para ebook. 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 set. 2024.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 08 set. 2024.

_____. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 set. 2024.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 22 set. 2024.

- CARVALHO, Pâmela Gonçalves. **A ressocialização do preso através da educação e do trabalho no sistema carcerário brasileiro**. 2021. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2554/1/TCC%20II%20B05%20-P%c3%82MELA-%20ARTIGO%20-2021-2.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- GALIOTTO, Solange; MEDINA, Júlio Eduardo Damasceno. Incluir para reduzir: a educação como recurso no sistema prisional. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 6, 2023. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4yu74awd>>. Acesso em: 09 set. 2024.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1963.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 450 f. Tese (Doutorado), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<https://www.btdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/8383/1/Tese%20Elionaldo.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2024.
- MANDELA, Nelson. **Discurso de posse presidencial**. Pretória, África do Sul, 1994.
- MARTINS, Silvio Pires. **Reinserção social dos presos no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Editora Contexto, 2019.
- MIRABETE, JulioFabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.
- NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- OLIVEIRA, Maria Aparecida. **Trabalho e dignidade humana: Perspectivas no Sistema Carcerário Brasileiro**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.
- SALLA, Fernando. **Encarceramento e políticas públicas no Brasil: Uma Reflexão Crítica**. São Paulo: Editora Annablume, 2007.
- SANTOS, Willian Lima. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. Rios Eletrônica: **Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro**, Paulo Afonso, BA: FASETE, v. 9, n. 9, p. 102-113, 2015. Disponível em: <https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedagogo_dentro_do_sistema_penitenciario.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SEVERINO, Kárita Cristina de Paula. **A legislação brasileira e o sistema carcerário: reincidência criminal e a importância da educação e demais ações do estado para o processo de reintegração social no sistema prisional brasileiro.** 2021, 75 fl. Monografia (Bacharelado em Direito) -Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2021. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yrvjn78r>>. Acesso em: 22 set. 2024.

SILVA, Ronaldo Tavares Oliveira. **O trabalho prisional no Brasil: Desafios e Perspectivas.** Salvador: Editora UFBA, 2014.

SILVA, Ronaldo Tavares Oliveira. **Estigma e reintegração social dos ex-detentos.** Salvador: Editora UFBA, 2019.

SILVA, Camila Rodrigues da *et al.* **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia.** G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacaocarceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-apandemia.ghtml>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

UCELLI, Hilary Vancini. **O papel da educação na redução da reincidência criminal e na reintegração social de detentos.** Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, 2023. Disponível em: <<https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1721/2692>>. Acesso em: 20 set. 2024.

VELASCO, Clara. **Menos de 1/5 dos presos trabalho no brasil; 1 em cada 8 estuda.** 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>>. Acesso em: 04 out. 2024.



FACULDADE DE JUSSARA

Compromisso com o futuro!

Rod. BR-070, KM 24, saída para Goiás, CEP 76.270-000, Jussara/GO.

Telefax: (62) 3373-1219 / www.unifaj.edu.br

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **22** dias do mês de **novembro** do ano de **2024**, às **18:00** horas, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: faj@faculdadedejussara.page), realizou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso intitulado **A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO NO SISTEMA CARCERÁRIO**, apresentado pelo (a) acadêmico (a) **Laisa Xavier de Almeida**, do **Curso de Direito**. Os trabalhos foram iniciados pelo (a) **Professor (a) Orientador (a) Esp. Gisley Alves Faria**, presidente da banca examinadora, composta pelos (as) professores (as) convidados (as) **Profa. Esp. Thais Alves de Moraes Fernandes** e **Prof. Esp. Rodrigo R. Marques**.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final **10.0**, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

Docente Orientador	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
10.0	10.0	10.0	10.0

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Gisley Alves Faria**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:
Gisley Alves de Faria
CPF: ***.241.231-**
Data: 02/12/2024 16:42:47 -03:00

Professor Orientador

[TECHCERT](#)

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Rosa Marques
CPF: ***.681.161-**
Data: 03/12/2024 18:14:55 -04:00

Professor Avaliador 1

[TECHCERT](#)

Assinado eletronicamente por:
THAIS ALVES DE MORAIS FERNANDES
CPF: ***.198.451-**
Data: 02/12/2024 20:06:37 -03:00

Professor Avaliador 2

[TECHCERT](#)